

**PROJETO DE LEI Nº 073/21, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*Altera a redação do art. 26 da Lei Municipal nº 1.219, de 07/11/2003 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do município; dispõe sobre o respectivo quadro de cargos e dá providências.*

**Art. 1º** É alterada a redação do art. 26 da Lei Municipal nº 11219/2003 que Dispõe Sobre o Plano de Carreira do Magistério do Município, que passa a ser a seguinte:

Art. 26. O regime normal de trabalho do professor é de (22) vinte e duas horas semanais, assim distribuídas para os que atuam em regência de classe:

I - No Máximo 880 minutos, 2/3, em atividades de regência de Classe, assim consideradas as atividades letivas em interação com os alunos;

II - No mínimo 440 minutos, 1/3 para atividades extraclasse, como intervalos de recreio e/ou descansos e de preparação de aulas, planejamento, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares e pedagógicas, contatos com a comunidade, formação continuada e colaboração com a administração da escola, ou secretaria da educação e outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo respectivo Projeto Político Pedagógico.

§ 1º Em caso de convocação para regime complementar serão observados os percentuais máximos de regência e o reservado para horas atividades, proporcionalmente à carga horária suplementar.

§ 2º Os recreios e descansos são considerados como tempo de atividades extraclasse para fins da composição de 1/3 da carga horária destinada para este fim.

§ 3º O professor terá que cumprir carga horária mínima de 20 horas semanais na escola, somadas as horas de regência e de atividades.

§ 4º A carga horária adicional de até 02 horas semanais poderá não ser cumprida na escola, quando não houver convocações para atividades relacionadas a educação ou interesse da escola.

§ 5º Os professores que não atuem em regência de classe, terão que cumprir sua carga horária integral nas atividades extraclasse em que atuam e também se lhes aplica a regra de § 2º deste artigo.

§ 6º O regime de trabalho do cargo de Pedagogo será de 40 (quarenta) horas semanais, a serem cumpridas integralmente no órgão ou unidade em que estiver lotado.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 07 dias do mês de dezembro de 2021.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva alterar o art. 26 da Lei Municipal nº 1219/2003 e suas alterações, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério, a fim de estabelecer e regulamentar a jornada de trabalho no cumprimento da carga horária legal de 22 horas semanais, em especial estabelecer o limite máximo de 2/3 de que trata o § 4ª do art. 2º da Lei Federal 11.738/2008 que assim reza:

§ 4o Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

Esta regulamentação se torna necessária para definir, de forma concreta, como se dá o cumprimento da jornada de trabalho, que, no caso, corresponde a 1.320 minutos e limita que destes no máximo 2/3, o que corresponde a 880 correspondem à regência de classe e 440 para atividades extraclasse.

Por outro lado, estabelece que os horários de intervalo para recreio e ou descanso são consideradas atividades extraclasse bem como preparação de aulas, planejamento, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares e pedagógicas, contatos com a comunidade, formação continuada e colaboração com a administração da escola, ou secretaria da educação e outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo respectivo Projeto Político Pedagógico.

Outrossim, ainda objetiva estabelecer que o período de 02 horas aos sábados, quando não houver aulas, são consideradas atividades extraclasse e neste período pode ser dispensada a presença dos professores na escola, exceto em caso de convocações. Por outro lado, estabelece a presença obrigatória de 20 horas semanais na escola.

Diante de sua clareza e importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**VALDIR JOSÉ ZASSO**  
Prefeito Municipal